



Processo 23278.014571/2018-12



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

CONVENIO GENERAL DE COLABORACIÓN ACADÉMICA QUE CELEBRAN, POR UNA PARTE, LA UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA, EN LO SUCESIVO DENOMINADA LA "UDEG", REPRESENTADA POR SU RECTOR GENERAL, DR. MIGUEL ÁNGEL NAVARRO NAVARRO, ASISTIDO POR EL SECRETARIO GENERAL MTRO. JOSÉ ALFREDO PEÑA RAMOS Y POR LA OTRA PARTE EL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACIÓN, CIENCIA Y TECNOLOGÍA, BRASIL EN LO SUCESIVO DENOMINADA "IFBA" REPRESENTADA POR SU RECTOR, RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO; AL TENOR DE LAS DECLARACIONES Y CLÁUSULAS SIGUIENTES:

DECLARACIONES

- I. Que, de conformidad con su normatividad, son instituciones con plena capacidad para comprometerse.
- II. Que las personas que comparecen a la firma del presente Convenio, manifiestan bajo protesta de decir verdad que la personalidad con que se ostentan, les otorga poder suficiente para obligar en los términos del presente Convenio a las instituciones que representan.
- III. Que consideran de importancia fundamental para el desarrollo de ambos en atención a los objetivos, fines y funciones que la sociedad y el Estado les han confiado, el promover y apoyar la docencia, la investigación y la extensión, razón por la cual es su voluntad suscribir el presente Convenio en los términos y condiciones que se establecen en las siguientes:

CLÁUSULAS

PRIMERA. El presente Convenio tiene como objeto establecer las bases y criterios sobre los cuales la "UDEG" y "IFBA" realizarán acciones conjuntas de colaboración académica, científica y

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA CELEBRADO, POR UM LADO, A UNIVERSIDADE DE GUADALAJARA, DORAVANTE DENOMINADO A "UDEG", REPRESENTADA PELO SEU REITOR-GERAL, DR. MIGUEL ÁNGEL NAVARRO NAVARRO, ASSISTIDO PELO SECRETÁRIO-GERAL MTRO. JOSÉ ALFREDO PEÑA RAMOS E, PELO OUTRO LADO, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, BRASIL, DORAVANTE DENOMIDADO "IFBA", REPRESENTADO PELO SEU REITOR RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO; AO TENOR DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS:

DECLARAÇÕES

- I. Que, de acordo com seus regulamentos, são instituições com plena capacidade de se comprometerem.
- II. Que as pessoas que comparecerem à assinatura deste Acordo expressamente declaram sob juramento que a personalidade com a qual se encontram lhes dá poder suficiente para vincular as instituições que representam nos termos deste Acordo.
- III. Que consideram de fundamental importância para o desenvolvimento de ambas, em atenção aos objetivos, propósitos e funções que a sociedade e o Estado lhes confiaram, promover e apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão, e é por isso que é de sua vontade firmar o presente Acordo nos termos e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. O presente Acordo objetiva estabelecer as bases e critérios nos quais a "UDEG" e o "IFBA" realizarão ações conjuntas de colaboração acadêmica, científica e cultural



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo 23278.014571/2018-12

cultural para el enriquecimiento de las funciones que desempeñan.

SEGUNDA. Ambas Partes acuerdan que podrán realizar acciones de cooperación en las siguientes áreas:

- a) Intercambio de estudiantes
- b) Intercambio de personal académico
- c) Desarrollo de proyectos de investigación;
- d) Diseñar y organizar cursos, conferencias, simposia, diplomados, programas de formación y actualización, entre otros, que sean de interés y que reporten un beneficio académico, científico y cultural entre ambas Partes;
- e) Intercambio de publicaciones y otros materiales de interés común;
- f) Las demás que acuerden las Partes para la ejecución del presente Convenio.

TERCERA. Las Partes se comprometen a apoyar financieramente los programas de trabajo que se originen del presente Convenio, en la medida de su disponibilidad presupuestal.

CUARTA. Las Partes acuerdan que los programas de trabajo que se deriven de este Convenio, serán elevados a la categoría de convenios específicos de colaboración, una vez signados por sus representantes institucionales, mismos que se considerarán anexos del presente instrumento.

QUINTA. Los convenios específicos describirán, con toda precisión y según corresponda, las actividades a desarrollar, la responsabilidad de cada una de las Partes, el presupuesto para cada actividad, definición de fuentes de financiamiento, personal involucrado, instalaciones y equipo a utilizar, calendario de trabajo, así como todo lo necesario para determinar con exactitud los fines y alcances de cada uno de dichos convenios que serán los instrumentos operativos del presente Convenio.

SEXTA. Las Partes convienen en regular en el convenio específico correspondiente, lo relativo a la propiedad de los derechos de autor, de los materiales que elaboren como resultado de las actividades conjuntas que desarrolle, así como

para o enriquecimento das funções que desempenham.

SEGUNDA. Ambas as partes concordam que podem realizar ações de cooperação nas seguintes áreas:

- a) Intercâmbio de estudantes;
- b) Intercâmbio de pessoal acadêmico;
- c) Desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- d) Conceber e organizar cursos, conferências, simpósios, diplomas, programas de formação e atualização, entre outros, que sejam de interesse e que proporcionem um benefício acadêmico, científico e cultural entre ambas as partes;
- e) Intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum;
- f) Os demais acordados pelas Partes para a execução deste Acordo.

TERCEIRA. As partes se comprometem a apoiar financeiramente os programas de trabalho que se originam deste Acordo, na medida de sua disponibilidade orçamentária.

QUARTA. As partes concordam que os programas de trabalho que derivam deste Acordo serão elevados à categoria de acordos de colaboração específicos, uma vez assinados por seus representantes institucionais, e que serão considerados como anexos deste instrumento.

QUINTA. Os acordos específicos descreverão, com toda precisão e conforme apropriado, as atividades a serem desenvolvidas, a responsabilidade de cada uma das partes, o orçamento de cada atividade, definição de fontes de financiamento, pessoal envolvido, instalações e equipamentos a serem utilizados, cronograma de trabalho, assim como tudo o que for necessário para determinar com precisão os propósitos e escopos de cada um dos referidos acordos que serão os instrumentos operacionais deste Acordo.

SEXTA. As partes concordam em regular, no acordo específico correspondente, a propriedade dos direitos autorais, os materiais que produzirem como resultado das atividades conjuntas que desenvolverem, bem como os



Processo 23278.014571/2018-12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

lo correspondiente a los derechos de propiedad industrial que pudieran llegar a derivarse de los trabajos de investigación.

SÉPTIMA. Las Partes designarán a miembros de su personal como responsables del seguimiento de este Convenio, quienes propondrán la suscripción de convenios específicos.

OCTAVA. Ambas Partes buscarán en forma conjunta o separada, ante otras instituciones, dependencias gubernamentales y organismos de carácter nacional e internacional, la obtención de los recursos necesarios para el desarrollo de los programas relativos a los convenios específicos, en caso de que dichos recursos no puedan ser aportados por las Partes total o parcialmente.

NOVENA. En el desarrollo de los programas de trabajo, ambas Partes se comprometen a respetar la normatividad vigente y aplicable de cada una de ellas.

DÉCIMA. Las Partes no tendrán responsabilidad por daños y perjuicios ocasionados por causas de fuerza mayor o caso fortuito, que pudieran impedir la continuación del presente Convenio. Una vez superados dichos eventos se podrán reanudar las actividades en la forma y términos que determinen las Partes.

DÉCIMA PRIMERA. El personal de cada una de las Partes que sea designado para la realización conjunta de cualquier acción con motivo de la ejecución del presente Convenio, continuará en forma absoluta bajo la dirección y dependencia de la parte con la cual tiene establecida su relación laboral o lo haya contratado, por lo que no existirá relación alguna para con la otra parte y en ningún caso podrá considerárseles patrones sustitutos, y por lo tanto, cada una de ellas asume las responsabilidades que por dicha relación les corresponda.

DÉCIMA SEGUNDA. El presente Convenio tendrá una vigencia de cinco años y entrará en vigor a partir de que el mismo se encuentre firmado por ambas Partes. En caso de firmas separadas, comenzará a surtir efectos a partir de la última fecha. Dejará de surtir sus efectos legales cuando así lo determinen las Partes por mutuo acuerdo, o cuando una de ellas comunique con tres meses de anticipación y

direitos de propiedad industrial correspondentes que podem chegar a derivar deste trabalho de pesquisa.

SÉTIMA. As partes designarão membros de sua equipe como responsáveis pelo monitoramento deste Acordo, os quais proporão a assinatura de acordos específicos.

OITAVA. Ambas as partes buscarão, em conjunto ou isoladamente, perante outras instituições, órgãos governamentais e organizações nacionais e internacionais, a obtenção dos recursos necessários para o desenvolvimento dos programas relacionados aos acordos específicos, caso esses recursos não possam ser cobertos pelas partes, total ou parcialmente.

NONA. No desenvolvimento dos programas de trabalho, ambas as partes se comprometem a respeitar os regulamentos atuais e aplicáveis de cada uma delas.

DÉCIMA. As partes não terão responsáveis por danos e prejuízos causados por força maior ou por eventos fortuitos, que possam impedir a continuação deste Contrato. Uma vez que esses eventos tenham sido superados, as atividades podem ser retomadas da maneira e nos termos determinados pelas partes.

DÉCIMA PRIMEIRA. O pessoal de cada uma das partes designado para a execução conjunta de qualquer ação para a execução deste Acordo, continuará em forma absoluta sob a direção e dependência da parte com a qual sua relação de trabalho está estabelecida ou foi contratada, de modo que não haverá alguma relação com a outra parte e em nenhum caso poderá considerá-los como empregadores substitutos e, portanto, cada um deles assumem as responsabilidades que lhes correspondem.

DÉCIMA SEGUNDA. O presente Acordo terá validade de cinco anos e entrará em vigor a partir da data de assinatura por ambas as partes. No caso de assinaturas separadas, entrará em vigor a partir da última data. Deixará de ter efeitos jurídicos quando as partes decidirem por mútuo acordo, ou quando um deles comunicar com três meses de antecedência e por escrito ao outro, o seu



Processo 23278.014571/2018-12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

por escrito a la otra su deseo de darlo por concluido. Si hubiera acciones de colaboración en curso, el Convenio se dará por terminado hasta el cumplimiento de aquellas.

DÉCIMA TERCERA. El presente Convenio, podrá ser renovado o modificado por voluntad de las Partes durante su vigencia, apegándose a la normatividad aplicable, y a través de los instrumentos jurídicos correspondientes, obligándose las Partes a las nuevas estipulaciones, a partir de la fecha de su firma.

DÉCIMA CUARTA. Las notificaciones que se realicen de conformidad con este Convenio se realizarán por escrito a las siguientes personas:

Por parte de la Universidad de Guadalajara
Dr. Carlos Iván Moreno Arellano
Coordinador General de Coordinación e
Internacionalización

López Cotilla # 1043
Colonia Centro, Código Postal 44100
Guadalajara, Jalisco,
México
Telephone: +52 (33) 3134 2222
Fax: + 52(33) 3630 9592
e-mail: carlosivan.moreno@redudg.udg.mx

La notificación se considerará recibida en la fecha de entrega si se hace de manera personal o si se envía mediante fax.

DÉCIMA QUINTA.- La parte que reciba cualquier información ("Información Confidencial") de la otra parte marcada como "Confidencial", tomará las medidas razonables para proteger su confidencialidad, no revelará a ningún tercero dicha Información Confidencial sin el consentimiento previo por escrito de la otra parte, y sólo utilizará dicha Información Confidencial para los fines contemplados en este Convenio. A los efectos del presente, la Información Confidencial no incluirá información que sea o pase a ser de dominio público por ningún acto de la parte receptora, que estuviera en posesión de la parte receptora antes de ser recibida de la parte reveladora, que haya sido recibida legítimamente por la parte receptora de un tercero sin un deber de confidencialidad, o información que deba ser revelada en virtud de

desejo de finalizá-lo. Se houver ações colaborativas em andamento, o Contrato será encerrado até o cumprimento das mesmas.

DÉCIMA TERCEIRA. Este Acordo poderá ser renovado ou modificado pela vontade das partes durante sua vigência, aderindo aos regulamentos aplicáveis, e através dos correspondentes instrumentos legais, obrigando as partes às novas estipulações, a partir da data de sua assinatura.

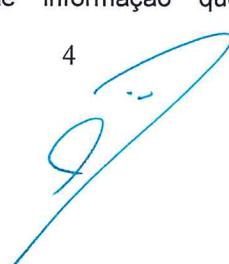
DÉCIMA QUARTA. As notificações feitas de acordo com este Contrato serão realizadas por escritos às seguintes pessoas:

Por parte do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia da Bahia
Paula Souza de Oliveira
Coordenadora de Relações Internacionais

Av. Araújo Pinho, nº 39,
Canela, CEP: 40110-150
Salvador-BA,
Brasil.
Telefone: +55 (71) 3221-0341
e-mail: international@ifba.edu.br

A notificação será considerada recebida na data de entrega, se for feita pessoalmente ou enviada por fax.

DÉCIMA QUINTA. A parte que receber qualquer informação ("Informações Confidenciais") da outra parte marcada como "Confidencial", tomará medidas razoáveis para proteger sua confidencialidade, não divulgará tais Informações Confidenciais a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, e só usará essas Informações Confidenciais para os fins contemplados nesse Contrato. Para os propósitos deste documento, as Informações Confidenciais não incluirão informações que sejam ou se tornem de domínio público por qualquer ato da parte receptora antes de ser recebida pela parte divulgadora, que tenha sido recebida legalmente pela parte receptora de um terceiro sem obrigação de confidencialidade, ou informação que deve ser divulgada sob





Processo 23278.014571/2018-12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

cualquier ley aplicable o por orden de un tribunal.

DÉCIMA SEXTA. - Las Partes manifiestan que la firma de este Convenio y los compromisos contraídos en él, son producto de su buena fe, por lo que realizarán todas las acciones necesarias para su debido cumplimiento; en caso de presentarse alguna discrepancia sobre su interpretación, ésta será resuelta de mutuo acuerdo.

Leído el presente instrumento, enteradas las Partes del contenido y alcance de cada una de sus cláusulas e indicando que en su celebración no existe dolo, mala fe, o cualquier otro motivo que vicié su consentimiento, lo firman por duplicado, en español e portugués, ambas versiones con igual contenido y validez.

Lugar: Guadalajara, Jalisco, México

Fecha: 1 DIC 2018

POR LA UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA

DR. MIGUEL ÁNGEL NAVARRO NAVARRO
RECTOR GENERAL

TESTIGOS

MTRO. JOSÉ ALFREDO PEÑA RAMOS
SECRETARIO GENERAL

qualquier lei aplicável ou por ordem de um tribunal.

DÉCIMA SEXTA. As partes declaram que a assinatura deste Acordo e os compromissos nele assumidos são produtos de sua boa fé, pelo que tomarão todas as medidas necessárias para o devido cumprimento; em caso de qualquer discrepância na sua interpretação, esta será resolvida por acordo mútuo.

Após a leitura deste instrumento, as partes foram informadas sobre o conteúdo e o alcance de cada cláusula e declaram que não há fraude, má-fé ou qualquer outro motivo que inviabilize seu consentimento, e o assinem em duplicata, em espanhol e português, ambas as versões com o mesmo conteúdo e validade.

Lugar: Salvador, Bahia, Brazil

Data:

PELO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Renato da Anunciação Filho
REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO
REITOR

TESTEMUNHAS

ROGER RAMOS SANTANA
PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL



Processo 23278.014571/2018-12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

DR. CARLOS IVÁN MORENO ARELLANO
COORDINADOR GENERAL DE
COOPERACIÓN E INTERNACIONALIZACIÓN

PAULA SOUZA DE OLIVEIRA
COORDENADORA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objetivo desse plano de trabalho é formalizar a acordo de cooperação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) e a Universidad de Guadalajara (UdeG).

2. JUSTIFICATIVA

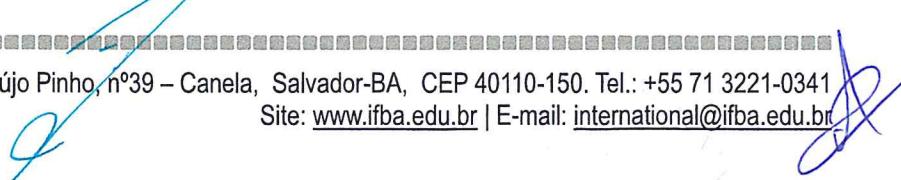
O parágrafo único do artigo 4º da Constituição Federal de 1988 indica a busca por integração social e cultural entre os povos da América Latina como um dos princípios para o desenvolvimento das relações internacionais do Brasil. Além disso, a formalização de parceria entre o IFBA e a UdeG encontra suporte na Política de Internacionalização da Rede Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Brasil que estabelece o relacionamento com a América Latina como uma das linhas mestras de ação da cooperação internacional das instituições da Rede Federal.

Considera-se ainda que a parceria proposta poderá: i) contribuir para o avanço do processo de internacionalização do IFBA; ii) representar um incremento nas possibilidades de mobilidade internacional disponíveis à comunidade do instituto, o que contribuirá para o a formação acadêmico-profissional do nosso corpo discente e docente; iii) promover engajamento em projetos de pesquisa conjuntos entre o IFBA e suas instituições conveniadas e; iv). proporcionar o estreitamento dos laços de cooperação entre o Brasil o México

Entende-se, desta forma, que esta é uma parceria de relevância para o Instituto.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Disponibilizar o envio de estudantes do IFBA para programa de intercambio no UdeG;
- b) Disponibilizar o recebimento de estudantes nos campi do IFBA, com prévia autorização do Departamento de Ensino do respectivo campus;
- c) Possibilitar o desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos entre o IFBA e a UdeG.





4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. Nenhum recurso financeiro direto será aplicado a esse plano de trabalho.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica.

6. FASES DE EXECUÇÃO:

Atividades	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEC
Solicitar autorização da Diretoria Geral e da Direção do Campus;	X											
Enviar cartas de aceite para os estudantes intercambistas da UdeG;	X											
Recepçionar estudantes;		X										
Matricular estudantes nos cursos superiores do IFBA, de acordo com seu curso na instituição de origem;		X										
Período de aulas;		X	X	X	X				X	X	X	X
Emitir, ao fim do período de intercâmbio, relatório atestando as atividades realizadas no IFBA;											X	X
Abrir Editais de intercâmbio;		X	X	X	X				X	X	X	X
Solicitar matrícula na UdeG;						X	X	X			X	X
Enviar estudantes para intercâmbio.	X								X			

